

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado 12 Votação
Data 07/05/2025
Aprovado por unanimidade!



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado 22 Votação
Data 08/05/2025
Aprovado por unanimidade!

PROJETO DE LEI N.º 009-DE 10 DE ABRIL DE 2025.

07/

Dispõe sobre a reestruturação do Fórum Permanente de Educação no município de Aliança do Tocantins e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, **Elves Moreira Guimarães**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica deste Município, Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica reestruturado o **Fórum Permanente de Educação do Município de Aliança do Tocantins**, doravante denominado **Fórum de Educação**, com o objetivo de promover o debate, a articulação e o acompanhamento das políticas públicas educacionais, visando ao cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME) e à melhoria da qualidade da educação no município.

Art. 2º - O Fórum de Educação terá as seguintes finalidades:

I - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação (PME) em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 13.005/2014;

II - Participar do processo de monitoramento e avaliação das políticas educacionais no município, de forma democrática e participativa;

III - Propor e articular ações que promovam o diálogo entre a sociedade civil, as instituições de ensino, os gestores públicos e demais atores envolvidos no desenvolvimento educacional do município;

IV - Incentivar a participação da comunidade no acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais, garantindo a transparência e o controle social.

V - Elaborar seu Regimento Interno e o das conferências municipais de educação.

Art. 3º - O Fórum de Educação será composto por membros representativos dos seguintes segmentos:

I - 03 (três) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 03 (três) representantes das unidades escolares públicas municipais;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

IV - 01 (um) representante de pais ou responsáveis de alunos da rede municipal de ensino;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VIII - 01 (um) representantes do Conselho do CACS/FUNDEB;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

- IX – 02 (dois) representantes dos Profissionais da Educação;
- X – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- XI – 02 (dois) representantes de organizações Estudantis;
- XII- 01 (um) representante da Polícia Militar do Tocantins.

Parágrafo único: Os membros do Fórum serão designados por meio de ato do Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º - O Fórum Permanente de Educação de Aliança funcionará sob a seguintes diretrizes:

I - O Fórum de Educação realizará reuniões ordinárias semestrais e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros;

II - As decisões do Fórum serão tomadas por maioria simples, com base nos debates e na articulação entre seus membros;

III - O Fórum poderá constituir comissões temáticas ou grupos de trabalho para a discussão e elaboração de propostas sobre temas específicos.

Art. 5º - O Fórum Permanente da Educação de Aliança será organizado da seguinte forma:

I - Coordenação Geral;

II - Comissão Executiva;

III - Comissões Temáticas.

Art. 6º - A Comissão Executiva será composta por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação servidores do quadro efetivo;

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

III - 02 (dois) membros eleitos entre os integrantes do Fórum;

IV- 01 (um) representante de cada Comissão Temática.

Parágrafo único: A Comissão Executiva terá a função de discutir e definir as diretrizes dos trabalhos do Fórum, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 7º - A Coordenação Geral será composta por:

I - 01 (um) Coordenador Geral, escolhido entre os membros do Fórum;

II - 01 (um) Vice - Coordenador Geral.

Parágrafo único: Compete à Coordenação Geral à organização das reuniões e atividades do Fórum.

Art. 8º - Serão instituídas as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental;

III - Comissão de Ensino Médio;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

- V - Comissão de Educação Especial;
- VI - Comissão de Educação de Jovens e Adultos;
- VII - Comissão de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 9º - O Fórum compreenderá:

- I - Conferência Municipal de Educação;
- II - Assembleia Geral;
- III - Reuniões das Comissões Temáticas;
- IV - Reuniões da Comissão Executiva.

Parágrafo único: A Conferência Municipal de Educação será a instância máxima de deliberação do Fórum, conforme o Regimento Interno.

Art. 10º - O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum será objeto do Regimento Interno, obedecidas as normas desta Lei.

Art. 11 - O Fórum e as conferências municipais de educação estarão vinculados à Secretaria Municipal de Educação e receberão suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 12 - A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13 - O Fórum de Educação deverá elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Câmara Municipal, um Relatório Anual de Acompanhamento contendo as atividades desenvolvidas, as análises realizadas sobre a implementação do PME, bem como recomendações para a melhoria das políticas educacionais.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município;

Art. 15 - Fica revogado a Lei nº 748/2024, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de março de 2025.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
RECEBIDO EM
11/04/2025
ÀS 07:24 H.
Servidor

Ofício n. 94/2025

Aliança do Tocantins - TO, 10 de abril de 2025.

Exmo. Sr. Vereador
Dionísio Gomes Aires Filho
Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

Assunto: Projeto de Lei n. ⁰⁷07/2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-los cordialmente, através deste, solicitamos a apreciação e envio à Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a reestruturação do Fórum Permanente de Educação no município de Aliança e dá outras providências, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de Aliança do Tocantins e suas alterações, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE)."*

O presente projeto tem por finalidade instituir no âmbito do Município de Aliança do Tocantins, o Fórum Municipal de Educação (FME), em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de Educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Aliança do Tocantins.

A reestruturação do Fórum Municipal de Educação advém de orientação do Ministério da Educação e se inserem na perspectiva da gestão democrática da Educação Básica Pública, conforme dispõe o Plano Nacional de Educação (PNE).

Segundo o Fórum Nacional de Educação (FNE), Fóruns Permanentes de Educação são espaços de participação da sociedade para formulação e acompanhamento da política educacional em cada território. Discutem, propõem, acompanham, avaliam as políticas públicas no âmbito do sistema educacional, especialmente aquilo que está no respectivo Plano Municipal de Educação, que deve ser aprovado em lei. O



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Fórum no município deve se referenciar nas atribuições e dinâmicas de funcionamento do Fórum Nacional de Educação.

Ainda segundo o FNE, o trabalho desenvolvido pelo Fórum Permanente de Educação tem importante significado social e político, pois o Fórum é importante espaço de diálogo, debate e encaminhamento de medidas para a garantia do direito à educação. A instituição do Fórum permitirá a ampliação da participação da comunidade local nas discussões sobre educação, no acompanhamento das ações e proposições de políticas educacionais. Os Fóruns são instâncias fundamentais para materializar o princípio constitucional da gestão democrática e reconhecer a participação social como direito de todos e todas.

O Fórum Permanente Municipal de Educação de Aliança do Tocantins terá como atribuições: I. fomentar discussões sobre o futuro da educação municipal; II. Organizar juntamente com o Conselho Municipal de Educação as Conferências Municipais de Educação; III. Monitorar e Avaliar o cumprimento do Plano Municipal de Educação e IV. Publicizar junto à sociedade civil os relatórios anuais de monitoramento da Educação Municipal.

Destacamos outrossim, que a proposição está em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Aliança do Tocantins.

Ante o exposto, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossas Excelências, requerendo a tramitação em regime de urgência urgentíssima.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -